



romar 31
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que a municipalidade é responsável pela garantia de bem estar para toda sociedade, bem como manutenção das vias públicas para acesso dos transeuntes, cabe a esse processo os estudos para manutenção, conservação ou construção das estradas do município.

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Utilizando-se dos preceitos da Lei 14.352, de 25 de maio de 2022, a qual cita em seu Art. 18, Parágrafo 1º, Inciso IV, Letra "g", que para o Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, serão disponíveis recursos para a à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. Em complemento as informações supracitadas, a lei complementar N° 09/2009, em seu Art. 85, inciso VIII, executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos.

O município de Itabaiana possui hoje mais de 100.000 habitantes, dessa forma, o intenso tráfego de veículos, acaba por deteriorar intensamente a pavimentação das vias, o que acarreta em uma necessidade de reparos para a garantia da mobilidade e fruição urbana nas vias. Cabe salientar que, em convenio com a DESO (Companhia de Saneamento de Sergipe), o município se compromete a reparar todos os danos causados pelas escavações da mesma para manutenção das redes de abastecimento da cidade. Tendo em vista que a mesma faz, em média, 60 escavações por mês, aumenta consideravelmente o volume de recuperações.

Outrossim, conforme o Art. 196 da constituição federal, "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nesse ponto, a reestruturação e melhoria da qualidade das vias é de extrema importância, a regularização do pavimento e melhor escoamento das águas pluviais, acabam por reduzir a incidência das doenças de veiculação hídrica, acarretando assim numa melhoria da qualidade de vida da população da zona rural.

Por fim, a prefeitura dispõe de usina de asfalto para recuperação das vias dotadas de pavimentação asfáltica, logo, acaba por dispor de matéria prima e pessoal para tais recuperações de forma mais rápida, no entanto, as vias que detêm pavimentação em paralelepípedo, precisam de materiais e mão de obra em maior quantidade para recuperação das vias, logo, justifica a contratação de empresa especializada para parte desses serviços.

Modo visto, se torna imprescindível a necessidade de contrato para recuperação de pavimentação a paralelepípedo de vias municipais, para aumentar a velocidade com que os serviços de recuperação são prestados, de modo a não interromper ou reduzir a mobilidade das vias.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a contratação. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se de 02 (uma) alternativas, quais sejam:

01 – Manutenção com pessoal próprio da secretaria:

Diante do fato do município possuir pessoal para tal, e, de modo, possuir ata de materiais para disponibilizar os materiais e mão de obra para tais serviços, tornam essa alternativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

parcialmente viável, no entanto, o volume de escavações e danos nas pavimentações é muito maior do que o corpo técnico possa suprir a necessidade de recuperação, de modo a não ser suficiente apenas a recuperação por parte da secretaria em si.

02 -- Contratação de empresa especializada:

Uma empresa especializada nos serviços de recuperação de pavimentação a paralelepípedo, fazendo esse serviço de forma repetitiva, tende a ter maior agilidade e garantia de uma maior qualidade na entrega do serviço final. Outrossim, a empresa pode aumentar ou reduzir o ritmo das recuperações de acordo com a demanda, de forma a se adequar melhor as adversidades, portanto, tende a ter um melhor resultado final em relação a tempo para liberação de trânsito nas vias, bem como qualidade final da pavimentação apresentada.

Por fim, em análise das opções de mercado, e tendo em vista as características da execução dos serviços e necessidade de ter as vias liberadas para trânsito de maneira mais rápida, a segunda opção se mostra a mais viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de maior qualidade dos serviços a serem executados, bem como maior agilidade na execução e liberação das vias, a contratação de empresa especializada se mostra mais viável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dar-se-á por meio de licitação, utilizando-se da metodologia de **Concorrência Pública** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I.

4.3 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade, conforme Resolução do CONFEA nº 1121/2019, em seu Art. 2º, o qual regulamenta a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão competente para execução de serviços para terceiros.

4.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.6 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

4.7 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 15
P

em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

4.8 Apresentar os seguintes documentos:

- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

4.9 Apesar de não se vislumbrar a necessidade iminente e imediata dos serviços, se faz necessário que seja licitado todo o quantitativo informado em planilha orçamentária já que, quando duma eventual urgência ferrenha, haverá o competente processo licitatório prévio, para atender de modo rápido à aquela demanda, bem como que, licitando todo o provável conjunto de obras, inegavelmente, vai-se ganhar na economia de escalas, tanto porquê, quanto maior o quantitativo, maior o desconto oferecido, quanto porquê quanto maior o valor do provável empreendimento local, mais empresas serão atraídas a participar do certame e, quanto maior a competição, mais provável é de ser auferidos preços mais vantajosos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 65.000,00 m² de áreas a serem recuperadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos mil Reais), correspondente aos cerca de 65.000,00 m² a serem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folham 16
P

executados, considerando-se os preços praticados no mercado e de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, item 14116, subgrupo 542 e na LOA.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há a necessidade de parcelamento, tendo em vista a necessidade dos serviços solicitados, deverá ser licitado em lote e executado de forma simultânea

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA no item 14661, subgrupo 542 e na LOA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Garantir melhor trafegabilidade das vias que receberam tal tratamento;
- Garantir maior qualidade dos serviços executados em um menor prazo.

11. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 17

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal nº 14.133, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021. Bem como o contratado deverá dispor no ato da habilitação das licenças referente a aquisição dos insumos para execução da obra.

13. *CONCLUSÃO*

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a recuperação de pavimentação a paralelepípedo das vias

Itabaiana/SE, em 24 de janeiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11